

Rolim  
Goulart  
Cardoso

# Boletim Telecom *Novembro 2024*

Confira os principais temas que foram destaques na Anatel comentados pelo nosso *time de Telecomunicações*.



## ***Responsáveis:***

Ticiane Franco

Ielton Piancó

Karina Müller

Saulo Duarte



### Alterações ao Regulamento de Processo Eletrônico da Anatel começaram a valer em 2 de dezembro

Em 4 de novembro, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) aprovou a **Resolução nº 771/2024**, que alterou seu Regulamento de Processo Eletrônico (**Resolução nº 682/2017**). Essas alterações entraram em vigor no último dia 2 de dezembro. Dentre as mudanças aprovadas, destacamos:



- **Redução do prazo de intimação tácita.** O prazo para que a intimação seja considerada automaticamente cumprida foi reduzido de 15 para 10 dias, diminuindo o tempo de resposta dos administrados, especialmente nos processos em que é necessário reunir e preparar subsídios para elaboração de defesa ou contraditório. Regra que não valerá para o processo administrativo fiscal, para o qual foram mantidos os 15 dias.

- **Vinculação do representante ao SEI.** Todas as procurações deverão ser outorgadas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tornando necessário o cadastro no sistema para todos aqueles que precisem indicar representantes e procuradores e que passarão a utilizar as funcionalidades de controle de representação diretamente no sistema. A obrigatoriedade de cadastro e procuração via SEI é mais uma etapa procedimental a ser cumprida para que seja possível a prática de atos processuais perante a Agência.

#anatel

#regulamentacao

#processoeletronico

### Atualizações sobre o fim das concessões de STFC

Com a proximidade do fim das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), como era esperado, os processos de solução consensual entre as concessionárias e a Anatel também estão avançando. No último

mês, foram aprovadas a adaptação da outorga da Oi S.A. na Anatel e o Termo de Autocomposição da Telefônica perante o Tribunal de Contas da União (TCU), dos quais destacamos:

Oi e Anatel rescindiram os Contratos de Concessão do STFC e celebraram o Termo Único de Autorização de Serviços, reiterando as condições do Termo de Adaptação e do Termo de Auto-composição homologado pelo TCU e consolidando as outorgas para prestação dos serviços de telecomunicações das empresas do Grupo.

Na sequência foram expedidos os novos atos excluindo a Oi da relação de Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) nos mercados regulados de:

- **Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD)** para transporte Local ou de Longa Distância em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps;
- **Infraestrutura Passiva** – Dutos e Subdutos;
- **Oferta Atacadista de Transporte de Dados** em Alta Capacidade em Taxas de Transmissão Superiores a 34 Mbps e Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Interconexão de Dados nos Municípios;
- **Infraestrutura de Rede Fixa** de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 12 Mbps nos municípios; e

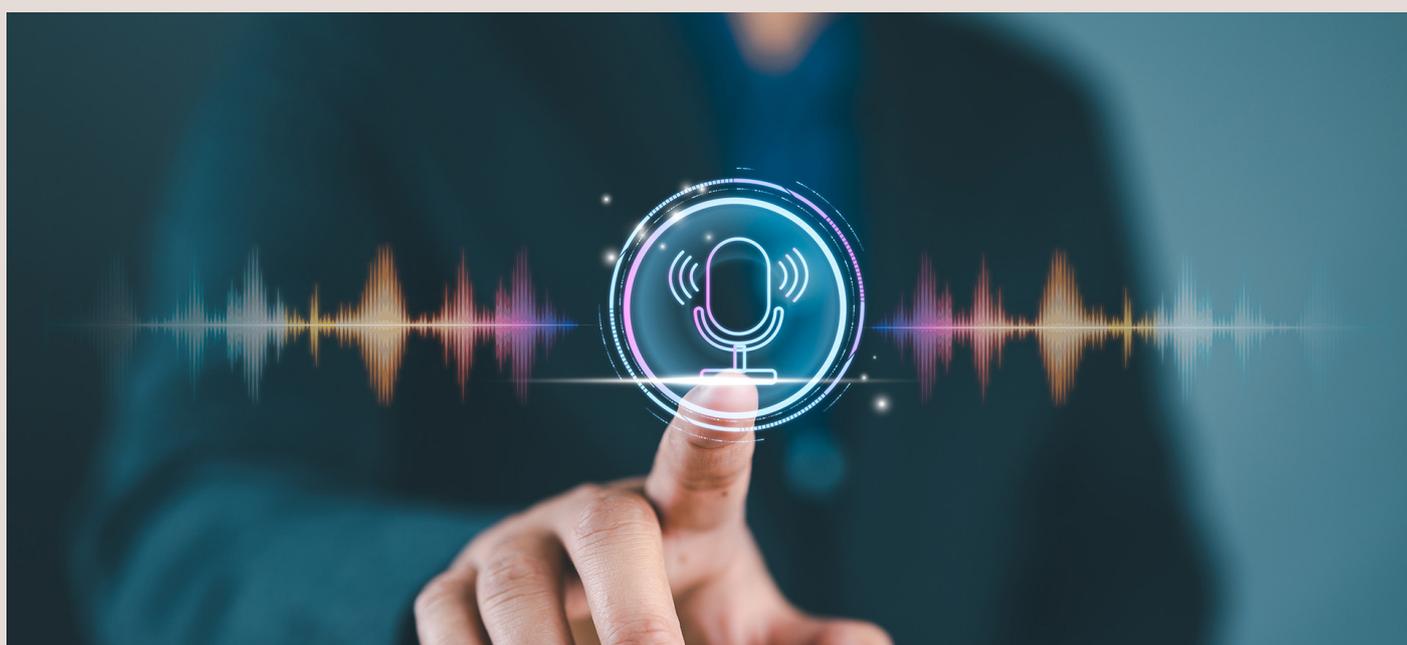
- **Interconexão para Tráfego Telefônico** em Rede Móvel nas Regiões do Plano Geral de Autorizações (PGA).

A partir da análise dos documentos públicos, percebe-se que a Oi irá manter:

- **a oferta de serviço** de telecomunicações com funcionalidade de voz, em regime privado, por meio de quaisquer tecnologias, em localidades em regime de CoLR, ou seja, em localidades nas quais houver prestação do STFC e a Oi for a única prestadora presente, enquanto não houver prestação de serviço de telecomunicações que permita a oferta da funcionalidade de voz, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2028;
- **os serviços de tridígitos;** e
- **os serviços de interconexão** para tráfego de voz.

Foram assumidos investimentos direcionados para:

- **conectividade e rede** interna em escolas;
- **rede de fibra óptica** submarina e subterrânea; e
- **construção** de data centers.



## Telefônica

Na sessão de 27 de novembro, foi aprovado pelo TCU o Termo de Autocomposição da Telefônica em relação à concessão da empresa, caracterizando mais um passo importante da atuação público-privada para chegar a um consenso sobre o fim das concessões do STFC. Destacamos que o Tribunal alterou a redação da proposta original, incrementando o percentual dos investimentos que serão feitos pela prestadora na região Norte do país, conforme proposto pelo ministro relator, Jhonatan de Jesus.

Além disso, o ministro também pediu justificativas, por parte da Anatel e do Ministério das Comunicações, a respeito da seleção de cada município ou localidade beneficiado com os investimentos em backhaul de fibra óptica e/ou voltados ao serviço móvel pessoal (SMP).

A partir da análise dos documentos públicos, percebe-se que a Telefônica irá manter:

- **a oferta de serviço de telecomunicações** com funcionalidade de voz, por meio de quaisquer tecnologias, em localidades sem competição adequada (baixa competitividade nos serviços de voz e localidades dentro de municípios competitivos, mas que estão em regime de CoLR, ou seja, atendidos exclusivamente pelo STFC da Telefônica) até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2028; e
- **os Telefones de Uso Público (TUPs)** atualmente disponíveis que estejam em

áreas de prestação dos atuais Contratos de Concessão do STFC que serão extintos nas localidades indicadas no Anexo I do Termo de Autocomposição até 31 de dezembro de 2025.

Foram assumidos investimentos direcionados para:

- **construção de Backhaul** de fibra óptica, inclusive par ampliação da capacidade atual e a expansão da rede de acesso móvel; e
- **Implantação do Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com oferta de tecnologia 4G ou superior. O acordo estabelece mecanismos de flexibilidade que permitem que a Telefônica, mediante anuência da Anatel, substitua até 20% dos projetos de investimento previstos.

Ainda estão em curso os processos de solução consensual da Claro S.A., na Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal (CCAF), vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU), e da Algar Telecom S/A, em curso na SECEX/Consenso do TCU.

Ademais, o processo que discute a metodologia de cálculo do saldo da adaptação das concessões foi objeto de análise na reunião do Conselho Diretor da Anatel de novembro, tendo sido determinado o seu sobrestamento.

O escritório está acompanhando de perto o tema do fim das concessões e já publicou recentemente outros dois artigos sobre o tema, que podem ser consultados [aqui](#) e [aqui](#).

## Consulta Pública (CP) e Tomada de Subsídio (TS) em Andamento



### **CP nº 54/2024**

Para coletar contribuições à proposta de alteração nos Planos Básicos de Radiodifusão, que recebeu contribuições até 21 de novembro.

Além disso, em 9 de dezembro encerrou-se o prazo para contribuição à Consulta Pública nº 53/2024, iniciada pela Anatel para coletar contribuições sobre a proposta de alteração do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (Rasa), tema de relevante interesse do setor e com alguns pontos que ainda merecem ser aperfeiçoados. O tema foi comentado sob uma perspectiva mais ampla pelo escritório em informe extraordinário que pode ser acessado [aqui](#).

## ■ Utilização do Sistema Focus (Anatel Consumidor) nos PADOs

Na última reunião do Conselho Diretor da Anatel, em caso que atuamos, os conselheiros reconheceram o valor do sistema Focus, atualmente Anatel Consumidor, como uma ferramenta essencial para intermediação de reclamações entre usuários e prestadoras, além de subsidiar estudos e ações preventivas voltadas à melhoria dos serviços regulados.

No entanto, foi dado razão à alegação da prestadora de que os dados extraídos do sistema não devem ser utilizados como fonte probatória isolada para imposição de sanções administrativas. Para a devida comprovação de infrações, é necessário complementar as informações oriundas desse sistema com

outros elementos de prova, como reclamações registradas diretamente na prestadora. Esse reconhecimento é particularmente importante, pois além de alinhar ao entendimento majoritário dos Tribunais no sentido de que meras reclamações apresentadas pelos consumidores, perante os órgãos da administração, não podem ser consideradas como provas da suposta conduta irregular, impõe a necessidade de apuração complementar pela Anatel. Todavia, não podemos deixar de destacar que diversas fiscalizações anteriores foram baseadas exclusivamente nas reclamações do Focus.

## ■ Critérios para valoração do Fator Ut em infrações de lojas

O Conselho Diretor da Anatel decidiu, em caso envolvendo infrações ocorridas em lojas, que a aplicação do fator Ut (Usuários totais) na metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa a descumprimentos a direito dos Usuários previstas na regulamentação (aprovada pela Portaria nº 791/2014), deve refletir adequadamente a natureza da infração e o tipo de estabelecimento envolvido. Na ocasião, decidiu-se que:

**(i) para infrações relacionadas ao Serviço de Atendimento Presencial (SAP)**, considera-se o total de lojas da prestadora no território nacional;

**(ii) para obrigações relacionadas a Estabelecimentos Associados à Marca (EAMs)**, considera-se apenas a quantidade de EAMs, excluindo as SAPs; e;

**(iii) em caso de obrigações comuns**, deve-se considerar o total combinado de SAPs e EAMs.

Embora a intenção de diferenciar os critérios para cálculo do fator Ut com base no tipo de estabelecimento pareça trazer uma lógica de adequação à abrangência e natureza da infração, essa decisão, a nosso ver, conduz a uma desproporcionalidade na aplicação dos valores finais das multas. Isso porque, a exclusão de determinados estabelecimentos do cálculo da dosimetria reduz o denominador e, conseqüentemente, a relação proporcional de usuários afetados sobre usuários totais, que na metodologia aprovada pela Agência não é mensurada por tipo de estabelecimento.

## ■ Proteção à infraestrutura crítica: portaria interministerial institui o Comitê Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas

No mês de novembro, foi instituído o Comitê Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas por meio da publicação da [Portaria Interministerial nº 4/2024](#), em cumprimento ao previsto no Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas, aprovado por meio do [Decreto nº 11.200/2022](#).

Composto por um conjunto de órgãos da Administração Pública, o Comitê ficará responsável por articular, orientar, propor e gerir a implementação de ações que resguardem as infraestruturas críticas, bem como assegurar o cumprimento das metas

do Plano. Embora os representantes de cada órgão ainda não tenham sido nomeados, a instituição do Comitê reforça a importância das infraestruturas críticas e da sua proteção pelo Governo Federal.

Destacamos que infraestrutura crítica é toda instalação, serviço, bem e sistema cuja interrupção ou destruição ocasiona sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade, o que no caso do setor abarca redes de telecomunicações, incluindo cabos submarinos.

O time **Regulatório** do **Rolim Goulart Cardoso** destaca que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

Nosso time seguirá acompanhando as ações da Anatel e temas que influenciam o setor de telecomunicações e ficará à disposição para quaisquer informações.

**Consulte nossos demais informes:**

**Boletim TCU | Julho a outubro**

**ACESSE O BOLETIM**

**Senado aprova projeto de lei que regula mercado de carbono no país**

**ACESSE O INFORME**

**Anatel propõe alterações ao Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas**

**ACESSE O INFORME**

**Minas Gerais abre consulta pública para a concessão rodoviária do Lote Vetor Norte**

**ACESSE O INFORME**



# Rolim Goulart Cardoso

São Paulo  
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro  
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte  
+55 (31) 2104-2800

Brasília  
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf  
+(490) 211 688 519 26

Lisboa  
+(351) 21 587 41 40